



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023**

**CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO**

**21ª Chamada**

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 13 DE MAIO DE 2024**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida no Edital Nº 04/2023, para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO/DISCIPLINA		CLASSIFICAÇÃO		HORÁRIO
		AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD	
Professor de Educação Básica – Peb III	Educação Física	60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º e 66º.	-	8:30 Horas
Professor de Educação Básica – Peb III	Ciências	13º, 14º, 15º, 16º e 17º.	-	8:30 Horas
Professor de Educação Básica – Peb III	Inglês	4º e 5º	-	8:30 Horas

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Sérgio Mendes Pires  
Secretário Municipal de Educação

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA TORNA SEM EFEITO E DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DO 24º a 29º ATOS DE CONVOCAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2023 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II, QUE MENCIONA:**

**CONSIDERANDO** os candidatos que não compareceram no prazo e no horário estabelecido nos itens 7.3, 7.4 e 7.4.1 do Edital Nº 02/2023 serão desclassificados;

**CONSIDERANDO** os candidatos convocados que compareceram e não comprovaram documentalmente as informações prestadas no formulário de inscrição, conforme item 7.6 do Edital Nº 02/2023;

**CONSIDERANDO** que a falta de comprovação, no ato da convocação, de qualquer um dos requisitos especificados no tem 7.7 e seus subitens, impedirá a contratação do candidato, resultando na desclassificação imediata do mesmo;

**CONSIDERANDO** o candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga a qual foi convocado será eliminado do processo.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, Sr. Luiz Sérgio Ferreira Costa, no uso das suas atribuições, **TORNA SEM EFEITO OU DESCLASSIFICA OS CANDIDATOS DOS 24º ao 29º ATOS DE CONVOCAÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2023 PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB II**, abaixo relacionados:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
817º	Cynara Santiago Martins Lucas
818º	Carlos Bruno Nunes dos Santos
819º	Karoline Teles Silva
820º	Sarah Martins Simoes
823º	Gleiciane de Fatima Gomes dos Santos
824º	Monica Alves de Lima
826º	Julianne das Gracias Lopes Guimaraes E Sousa
827º	Daniele da Conceicao Martins
828º	Edna Matos de Abreu
830º	Ana Paula Bucker da Silva
831º	Daniela da Silva Souza de Lima
832º	Irene Cardoso Machado
833º	Joziane Soares Figueiredo de Paula
836º	Marine de Lima Sousa Barradas
839º	Veralice Gomes da Silva
842º	Flaviane Grazielle dos Santos Vieira
843º	Roseane Mascarenha Roza dos Santos
844º	Raquel da Silva Pacheco
845º	Cassiane Rosa Martins Silva
848º	Elizabeth de Paulo
849º	Katia Etel Cardoso Viana

850º	Ana Paula Barros Ribeiro de Oliveira
851º	Mirian Fatima de Lima
852º	Alexandra Moreira Soares Coelho
853º	Eliete Santos Pestana
854º	Nilza Maria de Souza
855º	Aparecida Jacintho Baiao
856º	Helenice de Lima Amorim Reis
857º	Ana Paula Miranda Garzon
858º	Grazielle Silva Diniz Costa
859º	Andreia Da Silva Firmiano
860º	Ivoneth Helena De Miranda
861º	Marlon Mares Da Silva
864º	Adrianna Almeida Teixeira
871º	Roberta Resende Silva
872º	Adriana De Almeida Cunha

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**PUBLICAÇÃO RESULTADO APÓS RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - FMI**

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 no uso de suas atribuições, conforme a Portaria SMDSC nº 06/2024 torna público o resultado após recurso da etapa 12 - **DA ETAPA DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 3.315/2018 prevê que órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a publicação no Diário Oficial do Município, datada em 15/02/2024 objetivando selecionar 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar cofinanciamento de vagas de Acolhimento Institucional ao idoso em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009, direcionado aos municípios, sendo que será formalizado mediante Termo de Colaboração entre a OSC selecionada e a Administração Municipal, de acordo com as condições estabelecidas neste chamamento;

**CONSIDERANDO** todo o processo da avaliação realizado pela Comissão Técnica de Seleção, encontram-se consonantes com os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

**CONSIDERANDO** que foi recebido apenas 01 (um) envelope contendo recurso à etapa de “Credenciamento/Habilitação”;

**CONSIDERANDO** a reunião de comissão no dia 07 de maio de 2024;

Resolve:

1 - Após análise do envelope contendo recurso à etapa de Habilitação/ Credenciamento, DEFERIR a documentação apresentada, considerada habilitada a Organização da Sociedade Civil - OSC:

Asilo cantinho da Paz – Apta

Santa Luzia, 08 de maio de 2024  
Comissão de Seleção

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – FMI

O Município de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI tornam público o **Resultado Final** do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 15/02/2024, objetivando selecionar 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Santa Luzia/MG, que tenha interesse em executar cofinanciamento de vagas de Acolhimento Institucional ao idoso em violação de direitos, consoante ao Estatuto do Idoso e a Tipificação 109/2009.

Após finalizadas todas as etapas conforme item 6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, ficam homologadas e consideradas habilitadas as Organizações da Sociedade Civil – OSC listadas abaixo:

Instituto Esperança – CNPJ 17.466.642/0001-83

Asilo cantinho da Paz – CNPJ 00.774.789/0001-38

Santa Luzia, 08 de maio de 2024

Júlio César Cesário de Oliveira  
Administrador Público

Matheus Ferreira Soares  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO (S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 01271	Nº 26/2024	Maria Aparecida dos Santos Vieira	DEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

08 de maio de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

AUTO DE INFRAÇÃO	RECURSO(S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 01290	Nº 30/2024	Ricardo Pereira de Souza	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

08 de maio de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 24.293, DE 08 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Bruno Guimaraes Bastos Fonseca.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções de Supervisor de Recursos Humanos (Saúde); Bruno Guimaraes Bastos Fonseca.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

#### PORTARIA Nº 24.294, DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de PEB II; Joziane Silva de Castro, matrícula nº 35.111.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

#### PORTARIA Nº 24.295, DE 08 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria; Vânia Maria Silva Gonçalves, matrícula nº 36.046.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**PORTARIA Nº 24.296, DE 08 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; Roberto Cesar Gonçalves Neto, matrícula nº 34.048.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**PORTARIA Nº 24.297, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008, Lei nº 4.095/2019 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo público de Agente de Combate a Endemias; Alan Barbosa Justino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de maio de 2024.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**GABINETE****LEI Nº 4.719, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público “Antônio Paulino de Carvalho (Toninho Rasteiro)”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como “Praça Anchieta”, entre os números 13 e 113, entre as ruas Bahia e Monte Castelo, no bairro São Benedito, Via Colégio, fica denominado como rua “Antônio Paulino de Carvalho (Toninho Rasteiro)”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e Empresas de telefonia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**LEI Nº 4.721, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Institui no âmbito municipal, o Programa “Doadores do Futuro”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito Municipal o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**LEI Nº 4.720, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público “Targino Amaral”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como “Praça Anchieta”, entre os números 136 e 150, entre as ruas Bahia e Monte Castelo, no bairro São Benedito, Via Colégio, fica denominado como rua “Targino Amaral”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e Empresas de Telefonia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**LEI Nº 4.721, DE 08 DE MAIO DE 2024**

Institui no âmbito municipal, o Programa “Doadores do Futuro”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito Municipal o Programa Doadores do Futuro, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa Doadores do Futuro tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Art. 3º O Programa consiste na promoção de seminários e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

### LEI Nº 4.722, DE 08 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público “Rua Ouro Minas”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público identificado como “Rua Sem Denominação”, entre as ruas Contagem e Ouro Verde, no bairro Luxemburgo, fica denominado como “Rua Ouro Minas”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a devida comunicação à Empresa de Correios e Telégrafos, Cemig, Copasa e Empresas de Telefonia.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

### PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE MAIO DE 2024

Acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2014, que “Dispõe sobre a circulação de tração animal e de animal, montado ou não, em via pública do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte Capítulo IV à Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2014:

#### “CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 11. A utilização de veículo de tração animal em vias e logradouros públicos se sujeita a prévio licenciamento, cadastramento e fiscalização pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o caput será regulamentado por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. Para a expedição da autorização para condução do veículo de tração animal nas vias públicas do Município, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

I - ser o solicitante maior de 18 (dezoito) anos;

II - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

III - apresentar formulário de solicitação para cadastro conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

IV - apresentar declaração de endereço atualizado; e

V - apresentar pagamento de taxa referente aos custos do serviço no valor de 7 (sete) UFM-SL – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo único. O registro mencionado no caput deste artigo deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes registrar, emplacar e licenciar o veículo de tração animal, bem como emitir autorização para sua condução, sendo de competência da Guarda Municipal de Santa Luzia – GMSL proceder à vistoria e à fiscalização prevista no Código de Trânsito Brasileiro e no decreto de regulamentação pertinente.

Art. 14. Para ser registrado e licenciado, o veículo de tração animal deverá apresentar as seguintes condições, nos termos desta Lei:

I - ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;

II - possuir dimensões máximas da carroceria:

a) comprimento de 1,70 m (um metro e setenta centímetros);

b) comprimento total com varão de fixação de 3,70 m (três metros e setenta centímetros);

c) largura máxima da carroceria de 1,00 m (um metro);

d) largura total externa de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros); e

e) altura de 0,60 cm (sessenta centímetros);

III - possuir altura mínima do pavimento ao assoalho da carroceria de 0,70 cm (setenta centímetros); e

IV - possuir capacidade máxima de carga do veículo de 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas).”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte Capítulo V à Lei nº 3.553, de 2014:

#### “CAPÍTULO V

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. Constitui infração toda ação ou omissão voluntária, praticada na condução de veículo de tração animal, que importe descumprimento das regras de circulação e sinalização previstas no Código de Trânsito Brasileiro e o disposto nesta Lei, especialmente:

I - conduzir veículo de tração animal sem autorização emitida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;

II - transitar com o veículo sem quaisquer dos equipamentos obrigatórios em perfeito estado de uso e funcionamento;

III - utilizar animais que não atendam as condições e regras estabelecidas nesta Lei;

IV - transitar em vias ou horários proibidos;

V - transportar carga ou pessoas acima da capacidade máxima permitida ou volume desproporcional ao veículo;

VI - descartar os materiais transportados em locais inadequados; ou

VII - transportar a carga lançando-a em via pública.

Parágrafo único. Os materiais transportados por veículos de tração animal deverão ser descartados em locais previamente autorizados, observada a legislação aplicável, sobretudo a sanitária e ambiental.

Art. 16. As infrações aos preceitos desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão da autorização do condutor;

III - cassação da autorização do condutor;

IV - apreensão do animal; ou

V - apreensão do veículo de tração animal.

Art. 17. Da aplicação das penalidades, caberá recurso administrativo à Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, seguindo-se o rito do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. Constitui infração às normas estabelecidas nesta Lei:

I - transitar sem portar a Autorização para Condução de Veículos de Tração Animal, licenciamento e registro do veículo:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1001;

II - entregar ou permitir a condução do veículo de tração animal à pessoa não autorizada:

a) Infrator: proprietário do veículo;

b) Infração Média;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1002;

III - transitar com o veículo sem placa ou plaqueta de identificação:

a) Infrator: proprietário do veículo;

b) Infração Leve;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1003;

IV - utilizar o veículo de tração animal destinado ao transporte de carga para o transporte de passageiros:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Leve;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1004;

V - transitar derramando, lançando ou arrastando a carga que esteja transportando:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1005;

VI - conduzir o veículo de tração animal de forma perigosa colocando em risco pedestres e outros veículos e/ou o animal de tração:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1006;

VII - circular com o veículo de tração animal sem portar o protetor para acolhimento das fezes do animal:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Leve;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1007;

VIII - descartar material em local não autorizado pelo Poder Executivo:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1008;

IX - coagir o animal ou forçá-lo a realizar funções inadequadas à espécie ou ao seu tamanho:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1009;

X - manter os animais atados entre si e/ou à carroça:

a - Infrator: condutor do veículo;

b - Infração Grave;

c - Penalidade: multa; e

d - Codificação: 1010;

XI - conduzir potros ou fêmeas em estado de gestação ou aleitamento, bem como fazer uso imprevidente de animais não apropriados para o trabalho de modo geral, por incapacidade física ou mental:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1011;

XII - utilizar animal e/ou veículo em condições inseguras para o desempenho do trabalho e/ou com carga superior a 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas):

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1012;

XIII - fazer uso de chicotes, chibatadas, paus, varas ou agulhão, bem como fazer uso de freio tipo “professora”, correntes ou similares sobre a região do chanfro a guisa de breque nasal:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1013;

XIV - promover o casqueamento e/ou ferrageamento inadequados e que possam acarretar a alteração dos aprumos, em especial se acompanhado de desvio ósseo ou sobrecarga dos tendões e ligamentos:

a) Infrator: condutor do veículo e todos aqueles que contribuírem para a consumação da infração;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1014;

XV - fazer o uso de rompões e parafusos de qualquer espécie ou de ferraduras de borracha:

a) Infrator: condutor do veículo e todos aqueles que contribuírem para a consumação da infração;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1015;

XVI - fazer uso de arreo em desacordo com as boas normas de uso e conservação ou utilização de equipamentos inadequados, bem como fazer uso de outro tipo de emenda nos arreios que não seja a costura dos equipamentos de couro:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Média;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1016;

XVII - abandonar o animal em via pública ou em espaço fechado ou deixar de ministrar cuidados básicos de higiene e saúde do animal e de seu ambiente:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1017;

XVIII - fazer trabalhar animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, doente, com dificuldades de locomoção, desferrado, com pisaduras ou lesões genitais ou anais, bem como promover a doma cruel com uso de alavancas e sistemas de pressão sobre as extremidades do animal ou sua nuca:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1018;

XIX - usar instrumentos de contenção que causem a fratura da cartilagem da orelha ou traumas no focinho:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1019;

XX - agredir o animal com espancamento, lapidação, com instrumentos cortantes ou contundentes, com uso de substâncias químicas, fogo, substâncias escaldantes ou tóxicas, ou qualquer outro meio, bem como amarrar sua língua:

a) Infrator: condutor do veículo;

b) Infração Grave;

c) Penalidade: multa; e

d) Codificação: 1020.

Art. 19. Com base na Unidade Fiscal do Município – UFM-SL, as multas aplicadas por infração terão o seguinte valor:

I - leve: 10 UFM-SL;

II - média: 20 UFM-SL; ou

III - grave: 30 UFM-SL.

§ 1º A multa poderá ser aplicada juntamente com outras penalidades, nos termos desta Lei, conforme tratar-se de infrator contumaz, ou de acordo com a gravidade da conduta.

§ 2º Ao infrator caberá o direito de recurso nos termos da JARI Tração Animal e no ordenamento jurídico próprio.

§ 3º Compete à Guarda Municipal, por meio de seu grupamento de trânsito, enquanto agentes credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município, fiscalizar, autuar, adotar as medidas administrativas pertinentes, relativas aos itens de circulação, estacionamento e parada, de forma isolada ou em operações conjuntas, correspondentes aos códigos:1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006 e 1007.

§ 4º As fiscalizações correspondentes aos códigos 1006, 1008, 1009,1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019 e 1020, relativas às condições de saúde e trato do animal competem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Havendo qualquer indício de ocorrência de maus-tratos físicos ou mentais, e/ou crueldade, por ação ou omissão, direta ou indireta, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Ambiental ou a autoridade competente, observada a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das multas e penalidades aplicáveis nos termos desta Lei e demais atos normativos editados pelo Poder Público Municipal.

§ 1º A autoridade que lavrar o auto de infração deverá acionar imediatamente a Polícia Ambiental, bem como encaminhar cópia do auto de Infração para a Delegacia Especializada de Investigações de Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários.

§ 2º Comprovada a prática mencionada no caput deste artigo será cassado o licenciamento e a autorização para a condução de veículo de tração animal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 3.553, de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

**MENSAGEM Nº 017/2024**

Santa Luzia, 08 de maio de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Acresce e revoga dispositivos da Lei nº 3.553, de 18 de setembro de 2014, que “dispõe sobre a circulação de tração

animal e de animal, montado ou não, em via pública do município de Santa Luzia e dá outras providências”.

A proposta legislativa em questão emerge da autoridade municipal, exercendo o Poder de Polícia administrativo, em alinhamento com a Constituição da República de 1988, para a inspeção do cumprimento dos preceitos constitucionais relativos à vedação de crueldade contra animais. Origina-se também das normativas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, assegurando a segurança no trânsito para pedestres e veículos, abrangendo aqueles de tração animal, bem como da Lei Federal nº 9.605/98, que define como crime os maus-tratos aos animais.

É importante salientar que a movimentação em qualquer modalidade nas estradas do território brasileiro, que estejam abertas ao público, está submetida às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro. O termo “trânsito” refere-se ao uso das estradas por indivíduos, veículos e animais, quer estejam sozinhos ou em grupos, guiados ou não, com o objetivo de transitar, parar, estacionar e realizar atividades de carga e descarga. Sob esta ótica, garantir a segurança no trânsito é um direito inalienável de todos os cidadãos e uma responsabilidade dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, incumbidos, dentro de suas áreas de atuação, de implementar as medidas necessárias para preservar tal direito.

A proposta em questão se justifica pela responsabilidade objetiva dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Trânsito. Estes são encarregados, dentro de suas áreas de competência, de responder por prejuízos infligidos aos cidadãos devido a atos, negligências ou falhas na implementação e manutenção de programas, projetos e serviços que assegurem o direito a um trânsito seguro. O Sistema Nacional de Trânsito, composto por órgãos e entidades federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, tem como missão a realização de tarefas relacionadas ao planejamento, gestão, regulamentação, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, além da formação, capacitação e atualização de motoristas, educação para o trânsito, engenharia de tráfego, operação da malha viária, policiamento, fiscalização, processamento de infrações e recursos, e imposição de sanções.

De acordo com o artigo 24, incisos XVII e XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro, é atribuição dos órgãos e entidades de trânsito municipais, dentro de suas respectivas competências, o registro e licenciamento de veículos movidos por tração humana ou animal, conforme estabelecido pela legislação. Esses órgãos também são responsáveis pela fiscalização, emissão de autuações, aplicação de penalidades e coleta de multas resultantes de infrações. Além disso, cabe a eles conceder permissões para a condução de veículos de tração humana e animal. Estas responsabilidades estão parcialmente regulamentadas pela Lei Municipal nº 3.553, de 18 de setembro de 2014, que normatiza o trânsito de veículos de tração animal e montaria em vias públicas no Município de Santa Luzia. No entanto, foi identificada uma lacuna na lei no que tange ao registro de veículos de tração animal e à concessão de autorização para os condutores desses veículos em vias públicas.

Diante de tal contexto, foi firmado junto ao Ministério Público Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no escopo do Inquérito Civil nº MPMG-0245.21.000091-6, tendo por objeto a elaboração de projeto de lei que preveja: a) a forma e os prazos como se darão o registro e o licenciamento dos veículos de tração animal cujo proprietário tenha domicílio neste município; b) as penalidades e multas aplicáveis às pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as obrigações previstas no projeto de lei; c) o processo administrativo destinado à concessão de autorização para condução de veículos de propulsão animal, bem como os prazos de validade das autorizações concedidas.

Para dar efetividade a este instrumento jurídico, elaborou-se a presente proposta, que atenderia aos requisitos do melhor interesse público.

Diante do exposto, certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

Luiz Sérgio Ferreira Costa  
Prefeito do Município de Santa Luzia

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/Mensagem-no-017-Anexo-da-Mensagem.pdf>



**DENGUE MATA!**

**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA**

SANTA LUZIA UNIDA NO COMBATE À DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA

ALÔ DENGUE 99187-1985

SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA SANTA LUZIA

APOIO: C.A.M.E.L. SINDCOMÉRCIO ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA LUZIA Pocha

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023.  
L&C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP.**

Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: L&C Assessoria e Consultoria LTDA-EPP. CNPJ: 24.414.133/0001-72. Objeto: Prorrogação contratual de 12(doze) meses e reajuste do objeto conforme índice do IPCA-IBGE.

01 de abril de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE 1º ADITIVO- CONTRATO Nº 015/2023  
NETMIG TELECOM EIRELI.**

Processo Administrativo/Dispensa nº 063/2023. Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Netmig Telecom Eireli. CNPJ: 26.323.286/0001-30. Objeto: Prorrogação contratual de 11(onze) meses dos serviços de internet e telefonia fixa.

07 de abril de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE 1º ADITIVO- CONTRATO Nº 011/2023.**

Contratante: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG. CNPJ: 22.429.823/0001-70. Contratada: Sudeste Brasil Cooperativa de Transportes. CNPJ: 21.445.959/0001-00. Objeto: Prorrogação contratual até a data de 31/12/2024.

10 de abril de 2024.

Wagner de Andrade Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

